



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 222/2023**  
**DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1792/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente à possibilidade de prorrogação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022**, celebrado com a empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ”**.

Ressalta-se que o contrato foi prorrogado anteriormente, originando o 1º Termo Aditivo de 08/02/2023, estendendo o prazo de execução até o dia 10/06/2023, possuindo vigência até 22/09/2023 e que o Termo de Convênio, pela SEDOP, está vigente até a data de 22/06/2022. Portanto, apto quanto à prorrogação do prazo de execução da obra, conforme cláusulas 9 e 13 do Contrato.

Assim, a Secretaria Integrada de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SEINFRA, por meio do Ofício nº 243/2023, em resposta ao Ofício nº 043/2023 remetido pela contratada requerendo prorrogação de prazo de execução, apresentou justificativa técnica em defesa da prorrogação por mais 33 (trinta e três) dias, com a execução até o dia 13/07/2023.

Em sua solicitação de prorrogação, a contratada justifica o pedido com base em informações meteorológicas e por ausência de matéria prima no mercado nacional, além de anexar relatórios de obra assinados pela fiscal da obra/contrato e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

demais documentos comprobatórios de suas alegações, **bem como novo cronograma de execução (físico-financeiro).**

A empresa **MNB AMORAS - ASSESSORIA CONSULTORIA E ENGENHARIA**, responsável pelo acompanhamento das obras no município, por meio de sua fiscal Sr. <sup>a</sup> **MARUZA NORONHA BATISTA AMORAS**, justificou e ratificou o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa, anexando ainda o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL** com indicação de percentual de execução, sendo necessária a prorrogação de execução.

A contratada, também, apresentou documento (endosso) comprovando a prorrogação da garantia contratual ou que a garantia original continua hígida, conforme cláusula 6 da apólice, no mínimo pelo mesmo período de execução, além das demais certidões negativas que comprovam a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução do contrato, quais sejam: CNDT, inscrição no CNPJ, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, CRF e certidões negativas estadual de natureza tributária e não-tributária.

Deste modo, a SEMAPF encaminhou para esta AJUR, requerendo providências quanto prorrogação de execução do contrato.

É o relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA:**

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADITAR CONTRATO AINDA VIGENTE. FUNDAMENTOS JURÍDICOS. CONTRATO Nº 164/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/93:**

Analisando o Contrato celebrado e seu 1º Termo Aditivo, visualiza-se a previsão de possibilidade para prorrogação, senão vejamos:

**9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.**

**9.2 Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.**

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema, trata-se do art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

[...]

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Ressalta-se ainda, a necessidade de cumprimento dos termos do § 2º do art. 57, do mesmo dispositivo legal, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Desta feita, a contratada apresentou justificativa idônea, por escrito, bem como o processo administrativo foi instruído com autorização da SEINFRA, além de a **empresa MNB AMORAS – ASSESSORIA CONSULTORIA E ENGENHARIA, responsável pelo acompanhamento das obras, ter apresentado ofício com justificativa e ratificação do pedido de prorrogação, anexando ainda o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FISCAL com indicação de percentual de execução, sendo necessária a sua prorrogação.**

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, observa-se que a instrução processual referente ao pleito, atende as disposições supramencionadas, especificamente quanto a justificativa. Passo à conclusão.

### **3. CONCLUSÃO**

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINO** pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução contratual por mais 33 (trinta e três) dias, com fundamentos esculpados no art. 57, §1º, II, c/c §2º, da Lei nº 8.666/93.

Recomenda-se que seja juntada a autorização para celebração do termo devidamente assinado pela autoridade competente, assim como a publicação resumida (extrato) de seu termo no Diário Oficial.

É o parecer, S.M.J.

**Retornam-se os autos à SEMAPF.**

Santa Izabel do Pará/PA, 06 de junho de 2023.

---

**BRUNA ROBERTA OLIVEIRA PALHETA**  
ASSESSOR JURÍDICO – PMSIP  
OAB/PA 34.259